



ANAC

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul,
Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br

Ofício nº 122/2025/SAS-ANAC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

ABRÃO BARBOSA DIB

Diretor Presidente

Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência (ANAPcD)

E-mail: anapcdbr@gmail.com

Assunto: Prorrogação da Consulta Pública nº 02/2025 sobre a proposta de resolução que dispõe sobre os procedimentos relativos à assistência especial e acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao serviço de transporte aéreo.

Referência: Ofício Especial nº 045/2025 (SEI nº 11306181)

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao ofício em referência, por meio do qual a Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência – ANAPcD solicita a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 02/2025, informa-se que, após análise das manifestações recebidas, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) deliberou pela prorrogação do prazo da consulta pública por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 26/05/2025.
2. Com a prorrogação, o prazo total da consulta será de 120 (cento e vinte) dias, proporcionando tempo adicional para que a sociedade possa apresentar suas contribuições. Cabe destacar que, como parte do processo de participação social, foi realizada audiência pública amplamente divulgada, o que ampliou os canais de escuta e o engajamento com os diversos segmentos interessados.
3. Durante a elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR) que fundamenta a proposta normativa, foram consultadas entidades públicas e privadas, assim como associações representativas de pessoas com deficiência, de modo a garantir a pluralidade de visões na identificação dos problemas regulatórios e na avaliação das alternativas de solução.
4. Ressalta-se que todas as contribuições recebidas no âmbito da consulta pública serão devidamente analisadas pela equipe técnica da Agência. Os resultados das análises serão divulgados de forma transparente, por meio do relatório final da consulta pública, em consonância com os princípios da participação social e da publicidade administrativa.

5. A Anac reafirma seu compromisso com a promoção da acessibilidade e com a garantia do direito de ir e vir das pessoas com deficiência no transporte aéreo e permanece à disposição para dialogar com a ANAPcD sobre os termos da proposta normativa, com vistas ao seu aperfeiçoamento, indicando-se para tanto o email *regulacao.sas@anac.gov.br*.
6. Esta Superintendência permanece à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri César Cherman, Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos, Substituto(a)**, em 10/04/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11400909** e o código CRC **3FA62A4F**.